Câmara
Municipal de Vacaria

Moção de Apoio 01/2025

Exmo. Sr.
Edimar Santo Biazzi
Presidente da Câmara Municipal
Vacaria - RS.

Senhor Presidente:

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vacaria, vêm apresentar MOÇÃO DE APOIO aos Militares do 10° BPM de Vacaria que buscam o reconhecimento de ato de bravura no atendimento de ocorrência datada de 10 de março de 2024, quando ao ingressarem em ambiente contaminado, desconsiderando a possibilidade de estarem sendo afetados por um gás, quando colocaram suas vidas em risco em prol de terceiros, efetuando o salvamento de três pessoas, dentre elas duas crianças, de 7 e 9 anos, e um homem de 31. Participaram do ato de bravura o 2º Sgt Valdir Pereira Gin, Id Func 2285967, Sd Cléo ,Gobetti, Id Func 2878216, Sd Deidive Antunes de Lima, Id Func 3049019, Sd Vagner dos Santos Varela, Id Func 2871963, Sd Rafael Righez Hoffmann, Id Func 4362047, Sd Mariana Borchartt da Silva, Id Func 4615255, Sd Éricles Passos de Oliveira, Id Func 4762258.

Vacaria, 23 de Janeiro de 2025.

George Niclaides de Moraes Pires (PP)

Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-000, Vacaria - RS

(54) 3232-1003 / 3232-4444
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Documento assinado digitalmente por George Niclaides de Moraes Pires (010.***.***-24) em 23/01/2025 09:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.vacaria.rs.leg.br/cer e informe o código: 250123081501779990

Câmara
Municipal de Vacaria

Justificativa

Há necessidade de apoio desta casa em virtude da possibilidade de reconhecimento de ato de bravura pela Instituição Brigada Militar, decorrente de sindicância especial em tramitação, do atendimento efetuado pelos policiais militares mencionados, que na data de 10 de março de 2024, adentraram em um ambiente contaminado com gás carbônico decorrente de queima de combustível.

No local os policiais se depararam com uma mulher em óbito e mais cinco crianças se debatendo e espumando pela boca, sendo socorridas com brevidade pelas viaturas e pelo carro particular de um dos militares. Por conta da ação imediata dos policiais militares, que adentraram no local sem possuir o devido equipamento de proteção individual para aquele fim, três pessoas foram salvas, dentre elas duas crianças, de 7 e 9 anos, e um homem de 31. Diante dos fatos e da exposição dos policiais militares se fez necessário o atendimento de todos os citados junto ao Hospital Nossa Senhora da Oliveira, devido a inalação do gás durante a entrada na residência.

Há indícios de que os policiais militares não questionaram qualquer circunstância que envolvesse o ambiente ou a ocorrência senão a de entrar na residência para verificar a situação e salvar as vítimas. Ao de maneira ordenada ingressarem no ambiente com brevidade, desconsiderando a possibilidade de estarem sendo afetados por um gás, colocaram suas vidas em risco em prol de terceiros.

Foi imposto à guarnição mencionada a necessidade de deslocamento até ao hospital para atendimento próprio, em virtude de muitos apresentarem sintomas de intoxicação pelo gás inalado quando efetuavam o salvamento das vítimas. Frise-se mais uma vez a plausabilidade do ato de bravura, pois os militares apresentaram danos a própria saúde ou o risco de assim apresentá-los no decorrer de suas vidas.

A este caso se permite que, para fins didáticos, seja assemelhado ao atendimento de uma ocorrência de incêndio, com fogo atingindo a integridade física das vítimas. Onde considerar o ingresso de um policial militar no ambiente sinistrado o sujeite a estar colocando a própria vida em risco. Saliento isso porque não se poderia referir como meritória somente se este policial militar saísse queimado ou com a sua integridade física nitidamente lesionada. Ainda que este policial militar ingressasse em um incêndio, retirasse a vítima e saísse com sua integridade física intacta, poderia ele ter sua conduta sendo analisada como um ato de bravura.

É por dever de justiça que esta casa deva promover moção de apoio, para endossar o entendimento da comunidade vacariense em reconhecer o ato de bravura e incentivar a Brigada Militar a fazê-lo em seu ambiente institucional, que por consequência, alcance todos benefícios a todos os militares.

Vacaria, 23 de Janeiro de 2025.

George Niclaides de Moraes Pires (PP)

Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-000, Vacaria - RS

(54) 3232-1003 / 3232-4444
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Documento assinado digitalmente por George Niclaides de Moraes Pires (010.***.***-24) em 23/01/2025 09:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.vacaria.rs.leg.br/cer e informe o código: 250123081501779990